



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Exmo. Sr. Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura
Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes

Assunto: Distribuição de serviço nos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e Porto Santo e afetação de processos

Considerando que:

- os Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e de Porto Santo estão agregados;
- o Mm.º Juiz de Direito, Dr. António André dos Santos Alves, e a Mm.ª Juíza de Direito, Dra. Salomé Marques Pereira Pinho Cardoso, foram colocados nos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e de Porto Santo, o primeiro como Juiz titular e a segunda como Juíza auxiliar;
- no primeiro semestre deste ano, o Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol registou a entrada de 279 processos, 99 na área criminal e 180 na área cível, enquanto o Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo registou a entrada de 144 processos, 27 na área criminal, 46 na área criminal, 15 na área tutelar e 56 na área de instrução criminal (todos atos jurisdicionais);
- no final do primeiro semestre deste ano, o Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol regista uma pendência oficial de 488 processos (899 na estatística da secretaria), 93 na área criminal e 395 na área cível, enquanto o Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo regista uma pendência oficial de 71 processos (151 na estatística da secretaria), 38 na área criminal, 16 na área criminal, 16 na área tutelar e 1 na área de instrução criminal (ato jurisdicional);
- o Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol tem marcadas 68 diligências/julgamentos entre setembro de dezembro deste ano, enquanto o Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo tem marcadas 15 diligências/julgamentos;
- é crucial manter a agenda de julgamentos/diligências já fixada em ambos os referidos juízos, em especial o da Ponta do Sol, por forma a evitar reagendamentos e, conseqüentemente, adiamentos e diferimento das decisões;
- ambos os juízos têm serviço urgente previsto, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, e no Código de Processo Penal, neste último caso sumários e instrução criminal, esta limitada ao Juízo Local do Porto Santo;
- as ligações aéreas e marítimas entre a Madeira e o Porto Santo são diárias, podendo o Juiz deslocar-se em prazo inferior a 48 horas ao Porto Santo caso fixem residência na Madeira;

propomos, com a concordância dos identificados Juízes, as seguintes medidas de gestão:

- A) sediar ambos os Juízes no Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol, residindo ambos na Madeira, deslocando-se, semanalmente e de forma alternada, ao Porto Santo para realizar as diligências do Juízo local desta ilha.
- B) dividir o serviço de ambos os juízos pelos dois Juízes, atribuindo os processos com o número ímpar ao Dr. António André dos Santos Alves e os processos terminados em número par à Dra. Salomé Marques Pereira Pinho Cardoso.
- C) independentemente do número do processo, afetar, de forma alternada e semanalmente, os processos dos Juízos Locais da Ponta do Sol e de Porto Santo com julgamento/diligência já marcado, conforme listas anexas, aos Juízes acima



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

identificados, começando o Dra. António Alves no Porto Santo e a Dra. Salomé Alves na Ponta do Sol, conforme lista anexa.

- D) afetar, após distribuição, o serviço urgente previsto na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, e no Código de Processo Penal (processos sumários e instrução criminal) da competência dos Juízos Locais de Ponta do Sol e de Porto Santo, a cada um dos Juízes destes Juízos, em sistema de rotatividade semanal, de acordo com o mapa anexo, por forma a garantir a eficiência dos respetivos serviços e assegurar o equilíbrio da carga processual, mantendo-se o processo no/a Juiz ao qual foi distribuído para efeitos de tramitação posterior.
- E) dividir os turnos de sábado do Juízo de Porto Santo pelos dois Juízes, de forma alternada, deslocando-se à ilha do Porto Santo para a realização de diligência quando tal for necessário.

*

Consigno que obtive a concordância dos Mm.º Juízes de Direito acima identificados.

*

Seguem em anexo as estatísticas semestrais dos Juízos Locais de Competência genérica de Ponta do Sol e de Porto Santo.

*

Sem mais de momento, despeço-me com os melhores cumprimentos,

**Filipe Duarte
Freitas Câmara**

Assinado de forma digital por
Filipe Duarte Freitas Câmara
Dados: 2023.07.17 15:52:27 +01'00'

Filipe Duarte Freitas Câmara
(Juiz de Direito – Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)

COMARCA da MADEIRA

Janeiro a Junho de 2023

Ponta do Sol	Estatística Oficial														Estatística da Secretaria									
	Pendências					Rátios / Taxas					Per -I.				Diferença				Rátios / Taxas					
	P-1	Ent.	Fin.	Pend.	Nº	%	Cong.	Resol.	Recup.	Litig.	P-1	Ent.	Fin.	Pend.	Nº	%	Nº	%	Cong.	Resol.	Recup.	Litig.		
Sumários	3	38	37	4	1	33%	4%	97%	94%	8%	121	38	65	94	-27	-22%	90	2250%	93%	171%	66%	8%		
Outros	125	61	97	89	-36	-29%	64%	159%	79%	12%	403	62	171	294	-109	-27%	205	230%	118%	276%	65%	12%		
Tot. Crime	128	99	134	93	-35	-27%	48%	135%	82%	20%	524	100	236	388	-136	-26%	295	317%	111%	236%	65%	20%		
Exec. (A.E.)	5	4	1	8	3	60%	250%	25%	15%	1%	6	4	1	9	3	50%	1	13%	300%	25%	14%	1%		
Exec. (O.J.)	205	49	161	93	-112	-55%	64%	329%	106%	10%	237	50	161	126	-111	-47%	33	35%	74%	322%	96%	10%		
Outro Cível	287	127	120	294	7	2%	120%	94%	44%	25%	371	133	128	376	5	1%	82	28%	145%	96%	40%	27%		
Tot. Cível	497	180	282	395	-102	-21%	88%	157%	66%	36%	614	187	290	511	-103	-17%	116	29%	106%	155%	59%	37%		
Total Geral	625	279	416	488	-137	-22%	75%	149%	70%	56%	1138	287	526	899	-239	-21%	411	84%	108%	183%	61%	57%		

A taxa de congestão estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos findos nesse ano

A taxa de resolução (clearance rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados

A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e a adição resultante do número de processos pendentes com o número de processos entrados

A taxa de litigância indica o número de processos entrados por mil habitantes (261313)

COMARCA da MADEIRA																						
Janeiro a Junho de 2023																						
Porto Santo	Estatística Oficial										Estatística da Secretaria											
	Pendências					Rátios / Taxas					Per -I.		Diferença		Rátios / Taxas							
	P-1	Ent.	Fin.	Pend.	Nº	%	Cong.	Resol.	Recup.	Litiganc.	P-1	Ent.	Fin.	Pend.	Nº	%	Nº	%	Cong.	Resol.	Recup.	Litig.
Cível	39	27	28	38	-1	-3%	70%	104%	60%	5%	66	27	38	55	-11	-17%	17	45%	87%	141%	63%	5%
Sumários	1	24	25	0	-1	-100%	2%	104%	102%	5%	12	24	9	27	15	125%	27	#DIV/0!	67%	38%	30%	5%
Outros	8	22	14	16	8	100%	29%	64%	54%	4%	34	22	17	39	5	15%	23	144%	100%	77%	44%	4%
J.1.	9	46	39	16	7	78%	12%	83%	77%	9%	46	46	26	66	20	43%	50	313%	88%	57%	38%	9%
Tutelar	5	15	4	16	11	220%	63%	27%	23%	3%	30	15	16	29	-1	-3%	13	81%	94%	107%	53%	3%
Instrução	0	0	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	0%	1	0	1	0	-1	-100%	0	#DIV/0!	50%	#DIV/0!	200%	0%
A.Jur.	0	56	55	1	1	#DIV/0!	0%	98%	98%	11%	0	56	55	1	1	#DIV/0!	0	0%	0%	98%	98%	11%
Total Geral	53	144	126	71	18	34%	21%	88%	74%	29%	143	144	136	151	8	6%	80	113%	53%	94%	63%	29%

A taxa de congestão estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos findos nesse ano

A taxa de resolução (clearance rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados

A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a razão entre o número de processos findos e a adição resultante do número de processos pendentes com o número de processos entrados

A taxa de litigância indica o número de processos entrados por mil habitantes (261313)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/2526

Orig: 2023/DSP/07853

2023/DSP/07907

18-07-2023

Concordo e homologo,

Comunique.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
d57694d699a2327029ec2e18a5bc45ad7d1a7425
Dados: 2023.07.18 09:32:08





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/2526

Orig: 2023/ENT/27277

2023/DSP/07853

17-07-2023

Por se afigurar a solução que melhor assegura as necessidades de serviço, proponho que se homologue a divisão de serviço referente aos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e Porto Santo, proposta pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente da Comarca da Madeira.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
04ea139a675161708650ca0341a56a7bf4c13996
Dados: 2023.07.17 17:06:09

